

COLETA SELETIVA PORTA A PORTA?, PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CARIÚS/SEMUMA, DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR TOTAL.....: R\$ 48.544,00 (quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 1010.181220381.2.083 Gestão de Resíduos, Coleta Seletiva, Logística Reversa e Economia Circular. , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.71 Confecção mat. de acondic. e embalagem, no valor de R\$ 48.340,00, Exercício 2026 Atividade 1010.181220381.2.083 Gestão de Resíduos, Coleta Seletiva, Logística Reversa e Economia Circular. , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99 Outros materiais permanentes, no valor de R\$ 204,00

VIGÊNCIA.....: 15 de Maio de 2026 a 31 de Dezembro de 2026

DATA DA ASSINATURA.....: 15 de Maio de 2026

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:2429AAB1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº 642/2026, DE 21 DE MAIO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO, DEFESA E SAÚDE ANIMAL E INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, DEFESA E SAÚDE ANIMAL NO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, SR. CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Chaval, o Programa Intersetorial de Proteção, Defesa e Saúde Animal, com a finalidade de promover ações integradas voltadas ao bem-estar animal, controle populacional, prevenção de zoonoses e conscientização da população.

Art. 2º - O Programa será desenvolvido em articulação com os seguintes órgãos municipais:

- I – Secretaria Municipal de Agricultura;
- II – Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- III – Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária e Núcleo de Endemias;
- IV – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V – Outros órgãos e entidades que venham a aderir.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 3º - São objetivos do Programa:

- I – Promover o bem-estar e a proteção dos animais;
- II – Reduzir o abandono de animais no município;

- III – Desenvolver campanhas de vacinação e controle de zoonoses;
- IV – Incentivar a guarda responsável;
- V – Realizar ações educativas;
- VI – Apoiar programas de castração e identificação animal;
- VII – Combater maus-tratos;
- VIII – Integrar políticas públicas voltadas à saúde única.

CAPÍTULO III
DAS AÇÕES INTERSETORIAIS

Art. 4º - As ações do Programa serão executadas de forma integrada entre os órgãos mencionados, observando suas competências legais, cabendo:

- I – À Secretaria de Agricultura:**
 - Apoio técnico relacionado a animais de produção e grande porte;
- II – À Secretaria de Infraestrutura:**
 - Apoio logístico e estrutural às ações do programa;
- III – À Secretaria de Saúde:**
 - Execução de ações de vigilância sanitária e epidemiológica;
 - Campanhas de vacinação;
 - Controle de zoonoses;
- IV – À Secretaria de Assistência Social:**
 - Desenvolvimento de ações educativas e comunitárias;

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, DEFESA E SAÚDE ANIMAL

Art. 5º - Fica instituída a Comissão Municipal de Proteção, Defesa e Saúde Animal de Chaval, de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento.

- Art. 6º** - A Comissão será composta por representantes:
- I – do Poder Público Municipal;
 - II – de profissionais da área, incluindo médico veterinário;
 - III – de organizações da sociedade civil;
 - IV – de protetores independentes.

Parágrafo único. A composição, forma de nomeação e funcionamento da Comissão serão definidos por ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

- Art. 7º** - Compete à Comissão:
- I – Acompanhar a implementação do Programa;
 - II – Propor diretrizes e ações voltadas à causa animal;
 - III – Colaborar com campanhas educativas;
 - IV – Auxiliar na articulação entre poder público e sociedade civil;
 - V – Elaborar relatórios e recomendações.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ, em 21 de Maio de 2026.

CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2026.05.21

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ, Cidadão **CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES**,